



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 029/2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto a esta Casa Legiferante, o anexo projeto de lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal n.º 1.859, de 12 de junho de 2019 e da outras providências.

Senhor Presidente, como se vê, o presente projeto de lei trata-se de indicação legislativa sob o n.º 289/2025, de autoria do vereador Carlito Pereira da Rocha.

Ademais, a previsão acompanha a legislação federal, nos termos da Lei n.º 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025. Assim, justifica-se a alteração da data indicada pelo Exmo. Vereador.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei, ora encaminhado, a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos SOLICITANDO que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 12 de agosto de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Municipal n.º 1.859, de 12 de junho de 2019 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Juína/MT, instituído pela Lei Municipal n.º 1.859, de 12 de junho de 2019.

Art. 2.º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 12 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal